



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu Presidente, LEONARDO LUIZ DE FREITAS, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e as Empresas: **TURBOTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.104.929/0001-06, com sede Av. Niágara, nº 291, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-696, representada neste ato pelo sócio gerente, WASHINGTON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 401.938.106-20 e **TECHLUB COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.814.292/0001-61, com sede Av. Montreal, nº 487 A, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-720, representada neste ato pelo sócio gerente, WASHINGTON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 401.938.106-20, mediante seguintes cláusulas e condições:

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01.03.2024 à 28.02.2025**, e a **data-base** da categoria em **1º de março**.

2. REAJUSTE SALARIAL

Em 01.03.2024, as empresas signatárias reajustarão os salários de todos os seus empregados, vigentes em 29.02.2024, mediante a aplicação do percentual único de **4,50%** (quatro virgula cinquenta por cento).

3. PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2024, fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o Piso Salarial de **R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais)**.

§1º: Caso em janeiro de 2025, ou em qualquer ocasião, o **Salário Mínimo Nacional** vier a superar o piso **salarial vigente**, prevalecerá o novo Salário Mínimo vigente.

§2º: As diferenças salariais devidas da aplicação do percentual ora negociado, referente aos meses de março e abril de 2024, incluindo vale refeição, vale alimentação, férias e 13º salário, serão quitadas na competência de maio de 2024.

4. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados classificados na categoria mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho, que manuseiam óleos a granel, receberão além do salário, o adicional de insalubridade em grau médio, a base de **20% (vinte por cento)**, sobre o salário mínimo.

Este benefício, quando devido for, será extensivo aos vendedores externos que também manuseiam óleo fazendo coleta, visitam postos de gasolina, vão ao galpão e abastecem prateleiras.

6. VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente vales-refeições com valor unitário de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** nos dias úteis trabalhados.

7. VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados vales-alimentação no valor mensal de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, na forma de cartão-magnético, a partir de 01/03/2023, não tendo a verba caráter salarial, inclusive nos períodos de licença maternidade e afastamentos médicos.

Os vales-alimentação serão fornecidos a título de premiação apenas aos empregados que não apresentarem faltas e/ou número de atrasos superiores a três no mês, considerando estes aqueles superiores ao limite de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, exceto aqueles objetos de justificativa legal.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do "vale alimentação", no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

Na hipótese de concessão de férias ou dispensa que não coincida com o dia primeiro do mês, os vales-alimentação serão devidos de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

8. BOLSAS DE ESTUDO

As empresas concederão **03 (três) bolsas de estudos** aos empregados, mensalmente no valor unitário de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**, visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio e superior. Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que esteja cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pelo Sindicato a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NEGÓCIOS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

9. AUXÍLIO CRECHE

As Empresas concederão **20 (vinte) bolsas** de auxílio creche aos empregados, mensalmente no unitário de **R\$ 92,00 (noventa e dois reais)**, sendo o benefício estendido para os filhos até **05 anos de idade**, esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados, que deverá conter o nome o empregado e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche.

São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

10. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão, a título de PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados, a todos os seus empregados, a importância total de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, pago em parcela única no mês de janeiro de 2025, nos termos da Lei 10.101/2000; respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

As empresas apresentarão um balanço do fechamento do ano corrente em dezembro de 2024, se apresentarem lucro, será concedido a PLR aos colaboradores, não apresentando lucro, não será concedido.

11. SEGURO DE VIDA

As empresas terão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

12. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado:

§1º. O benefício acima descrito será de R\$ 3.961,00 (três mil novecentos e sessenta e um reais).

§2º. Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação da dependência se dará conforme abaixo:

Cônjuge: mediante apresentação de certidão de casamento 30% (trinta por cento);

Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração de Imposto de Renda 30% (trinta por cento).

Filhos menores de 18 anos ou inválidos: certidão de nascimento 10% (dez por cento).

§3º. A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

§4º. Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

§5º. O auxílio-funeral concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

13. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

As empresas fornecerão convênio para assistência médica e odontológica aos empregados, em caráter co-participativo; com a participação dos custos de 50% (cinquenta por cento).

Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as empresas deverão comunicar a cada empregado participante.

OBS.: (Os descontos serão realizados no 5º dia útil de cada mês em folha de pagamento).

14. VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos trabalhadores o vale-transporte, na forma da legislação em vigor.

15. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As empresas concordam em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (Cartão) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a mesma verba caráter salarial.

16. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas restringirão a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) em Domingos e Feriados aplicado sobre à hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

Por determinação da empresa as horas extras laboradas poderão ser compensadas com os dias úteis em que o mesmo emendar os feriados.

Ficam estabelecidos o regime de compensação e prorrogação de horas.

Os empregados contratados na modalidade de comissionista puro que ocupam os cargos de supervisores de vendas externas, coordenadores de vendas externas, coordenadores de vendas internas e vendedores externos tem direito apenas ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas

efetivamente trabalhadas.

17. CONTAS SALÁRIOS

As empresas garantirão que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

18. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

As empresas concederão os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.

19. GARANTIA DE EMPREGO

As empresas concederão a todos seus atuais empregados, após o gozo de suas férias, garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

20. HOMOLOGAÇÃO

Os contratos de trabalho com 1 (um) ano de duração, ou mais, no momento de sua rescisão, deverão ser obrigatoriamente homologados junto ao sindicato, em sua sede ou sub-sedes, quando houver, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a Empresa com as multas previstas na legislação.

21. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de **R\$ 86,00 (oitenta seis reais)**, descontada na folha de competência do mês de maio de 2024, sendo recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e repassada ao **SITRAMICO-MG**, estabelecido a Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao Sindicato.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de Março de 2024 a 28 de fevereiro 2025.

22. REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

23. FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça do Trabalho.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG

Washington Barbosa dos Santos Júnior

CPF: 401.938.106-20

TURBOTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
LTDA

Washington Barbosa dos Santos Júnior

CPF: 401.938.106-20

TECHLUB COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA